

De: Assessoria MPCON <assessoria@mpcon.org.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 16:36

Para: Sandra Lengruher; cp025_2019

Assunto: Manifestação Consulta Pública nº. 25/2019 ANEEL – Energia Distribuída

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Exmo. Senhor,

De ordem da Exma. Dra. Sandra Lengruher da Silva, Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON), entidade civil sem fins lucrativos que congrega membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal, com atuação em todo o Brasil na defesa do consumidor, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exa., a fim de transmitir manifestação da MPCON acerca da proposta de alteração da Resolução Normativa nº 482/2012, apresentada no dia 15 de outubro pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da Consulta Pública nº.25/2019, a qual busca obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Quanto a isso, primeiramente deve-se ponderar que a tecnologia, com o passar do tempo, está se tornando cada vez mais acessível, com novas formas mais avançadas e inovadoras na fabricação dos produtos para sistemas de energia solar fotovoltaica, contribuindo para a diminuição dos preços e conseqüentemente, cada dia mais, novos consumidores têm optado por esta fonte de energia, seja por razões financeiras, pela consciência sustentável ou por ambas.

O crescimento da geração distribuída (GD) solar fotovoltaica em todo o território nacional, por meio do atual marco regulatório, assegura benefícios amplos a todos os consumidores do setor elétrico e não apenas àqueles que investem diretamente na GD, com a garantia de redução da contratação de fontes convencionais poluidoras, diminuição de perdas de transmissão e distribuição, e alívio da demanda do sistema elétrico nacional no período diurno. Há ainda os ganhos na economia, com geração de emprego.

Juntamente com outros recursos secundários de alimentação, a radiação solar é responsável por grande parte da energia renovável disponível na terra, todavia apenas uma minúscula fração desta é utilizada.

A energia captada do sol e devidamente acondicionada para sua utilização é uma das tecnologias mais importantes para o desenvolvimento sustentável e sua utilização é de altíssimo interesse para aqueles que visam um mundo equilibrado, ecologicamente correto e sem agressão à natureza.

Outrossim, é importante registrar que é dever do Estado a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 225 da CF/88, devendo este fomentar qualquer iniciativa que vise preservar os recursos naturais.

Feitas as considerações iniciais, passamos a discorrer os principais pontos.

1- QUANTO À MITIGAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO SUBSÍDIO

1.1- ENERGIA LIMPA

Reitera-se, no tocante ao tema, o dever do Estado na proteção do meio ambiente e o fomento a quaisquer iniciativas que visem preservar os recursos naturais existentes. Portanto, é esperado o referido incentivo na utilização de fontes de energia “limpas”, como o caso da Energia Solar.

Todavia, verifica-se que a análise técnica da proposta indica uma possibilidade de desequilíbrio para o consumidor e para as empresas do setor com o consequente favorecimento aos monopólios da distribuição de energia.

Sabe-se que a proposta indica mudanças que podem reduzir em mais de 60% a economia do cidadão que investe na geração própria, o que vai de encontro com os deveres do Estado mencionados acima, bem como com os próprios estudos realizados pela própria Agência .

1.2- CONTRAMÃO: SUBSÍDIO PARA FONTES DE ENERGIA DENOMINADAS “SUJAS”

Em matéria publicada neste ano de 2019, noticiou-se que a Agência Internacional de Energia divulgou que, no ano de 2018, viu-se um aumento no dinheiro destinado a novos projetos de petróleo e gás, enquanto o investimento em energia renovável de todos os tipos caiu 2%.

Isso porque as grandes empresas são beneficiadas por subsídios para queima de petróleo, gás e carvão, os quais podem vir na forma de isenções, abatimentos, incentivos fiscais ou inclusive ajuda externa, e podem manter os preços ao consumidor artificialmente baixos.

Todavia, o apoio governamental à energia suja está cada vez mais difícil de se justificar - tanto em termos financeiros quanto ambientais.

Inclusive, importa registrar que o Brasil através da Lei no 3.860, de 24 de dezembro de 1960, a qual aprova o plano de atividades relacionadas ao carvão mineral, isenta as empresas da área do pagamento de impostos e demais taxas, fomentando, por consequente via, a utilização de fonte de energias denominadas “sujas”.

Diante disso, está-se diante de um contrassenso buscar-se retirar o subsídio referente à energia solar fotovoltaica, enquanto se persiste em um sistema de incentivo a uma forma de energia “suja”.

Neste contexto, inconcebível a pretendida alteração da Resolução Normativa nº 482/2012.

2- ALTERNATIVA: POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE TARIFA “SOCIAL”

Entendendo-se a complexidade do assunto e a dificuldade de tornar justa a aplicação de regras que visem resguardar os direitos já alcançados, minimizando desigualdades e preservando os avanços, é viável que seja estudada, alternativamente, uma forma de taxação diferenciada que preserve os consumidores residenciais e fomente a utilização de energias como a solar.

Criar-se-ia assim uma espécie de “tarifa social”, semelhante àquela já utilizada na energia elétrica, que buscasse abranger os consumidores que utilizam apenas para consumo próprio, ou apenas uma quantidade “x” do serviço.

Em contrapartida, retirar-se-ia o subsídio dos que ganham comercialmente com a energia solar, tal como o “empreendimento com múltiplas unidades consumidoras”, que nada mais é que uma usina de médio porte (5MW) que vende suas cotas para consumidores conectados à mesma distribuidora.

Desta forma, seriam retirados eventuais privilégios de um determinado segmento da fonte solar.

O objetivo da medida é garantir a manutenção das vantagens aos consumidores, para, principalmente, fomentar o uso de energias denominadas “limpas”.

3- CONCLUSÃO

É importante destacar que no sistema atual o consumidor paga de acordo com o tipo de energia, acrescido da taxa de iluminação pública e da bandeira equivalente a esse valor fixo.

Na proposta da ANEEL, como já citado, haveria elevação da cobrança, com taxação de até 63% dos créditos da energia gerada, e a redução do prazo de vigência das regras, de 25 anos para 10 anos, afetando quem já investiu na geração distribuída e contrariando a necessidade de segurança jurídica e estabilidade regulatória.

Dos mais de 84,2 milhões de consumidores cativos brasileiros, menos de 146 mil (0,18%) utilizam energia solar distribuída, segundo dados da própria ANEEL. As mudanças, portanto, significariam redução de atrativos para adesão à tecnologia, que ainda é muito baixa no país.

A título de exemplo, a Califórnia (EUA), referência mundial no tema, só mudou sua regulamentação quando atingiu 5% de participação da geração distribuída solar fotovoltaica na matriz. Além disso, preservou as regras para os consumidores que instalaram sistemas antes das mudanças, respeitando a retroatividade.

Importante registrar que o Relatório de Análise de Impacto Regulatório não é claro quando cita sobre a elevação de custos para os consumidores que não possuem a geração própria, tampouco demonstra efetivamente os custos gerados às distribuidoras, por ocasião da energia injetada.

Diante do exposto, considerando os riscos acima relatados, a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON) vem a público defender que qualquer alteração das regras atuais ocorram após um profundo debate, que leve em conta a necessidade de proteção ao consumidor, de segurança jurídica, de transição gradual e levando-se em consideração a minimização dos impactos ambientais diante do aumento da utilização da energia solar.

Respeitosamente,

Kamilla Pandolfi
Assessora Jurídica
MPCON